

Santo André, 11 de setembro de 2023.

De: Consultora Legislativa - 01

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 4593/2023

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 122/2023

Autoria: Ver. Eduardo Leite

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 122/2023 que institui o Adicional de Periculosidade aos Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte do município de Santo André, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Eduardo Leite instituído o adicional de periculosidade para os Agentes Fiscais de Trânsito e Transporte do quadro permanente de servidores de Prefeitura Municipal de Santo André, que estejam no desempenho de suas funções.

Embora a matéria seja de competência municipal, quanto à iniciativa do projeto deve ser observada a Lei Orgânica do Município de Santo André, que estabelece o rol das matérias de **iniciativa exclusiva do Prefeito**, que inclui os projetos que disponham sobre atribuições de secretarias (**art. 42, VI**).





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Mesmo se assim não fosse, não é possível ao Poder Legislativo invadir a esfera do Poder Executivo, vez que está não é sua função e configura afronta direta à Constituição Federal em seu artigo 2º, que estabelece a independência dos Poderes.

Por todo o exposto, entendemos ser a presente propositura **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL**, ressaltando que a matéria exige **quorum** de maioria simples, nos termos do Artigo 36, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Caso esta Douta Comissão de Justiça compartilhe do mesmo entendimento, apontamos para a observância da regra regimental disposta no §1º do artigo 54, que determina o **imediato arquivamento das matérias julgadas inconstitucionais pela Comissão de Justiça e Redação**.

É o parecer, s.m.j.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Ana Paula Guimarães Cristofi
Consultor Legislativo

